

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.416.957-6

DATA: 08/12/21

PARECER CEE/CES n.º 05/22

APROVADO EM 23/02/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, da UEM, ofertado no *campus* Sede.

RELATOR: DÉCIO SPERANDIO

EMENTA: Renovação de Reconhecimento concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 26/07/22 até 25/07/27. Atendimento à Deliberação n.º 06/20-CEE/PR. Determina-se à IES o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, no prazo definido pelo CNE. Determina-se à IES que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe as ações para aumentar a taxa de concluintes do curso. Recomenda-se que a IES e a mantenedora envidem esforços para a redução da retenção/evasão no curso. Aprovado o voto do relator por unanimidade. Parecer favorável com determinações e recomendações.

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 940/21 (fl. 172), e Informação Técnica n.º 86/21-CES/Seti (fls. 170 e 171), ambos de 22/12/21, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, ofertado no *campus* Sede, mediante Ofício n.º 424/21-GRE/UEM, de 08/12/21. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/69, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109 de 28/01/70, D.O.E. de 30/01/70, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/76, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/91. A instituição foi recredenciada por meio do Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/20, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/20, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/20 até 11/03/30.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.416.957-6

O curso obteve seus atos legais por meio dos seguintes documentos:

(fl.13) a) Reconhecimento: Decreto Federal nº 61.584 de 20/10/67.

b) Renovação de reconhecimento: Decreto Estadual nº 7.199, D.O.E de 22/06/17, com fundamento no Parecer CEE/CES nº 27/17, de 04/04/17, pelo prazo de 05 (cinco) anos, 26/07/17 até 25/07/22. (fls. 102, 103 e 104).

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede.

O curso participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2018), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-03, conforme extrato à folha 33 ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52 e parágrafo único do artigo 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 99 (noventa e nove vagas) anuais, sendo 35 (trinta e cinco) no turno integral e 64 (sessenta e quatro) no turno noturno, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, turno de funcionamento integral e noturno, período mínimo de integralização integral mínimo 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos e noturno mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos. (fl. 04)

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 16 a 20, bem como descreveu os Objetivos do Curso/ Perfil Profissional, fls. 15 e 16. Apresentou, ainda, o link da autoavaliação institucional, à fl. 34.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.416.957-6

O curso tem como coordenador Jaime Graciano Trintin graduado em Ciências Econômicas (1984), pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), mestre (1989) em Economia, pela Universidade Federal de Pernambuco (UPE), doutor em Economia, pela Universidade Estadual de Campinas (Unicamp). (fls. 04)

O quadro de docentes é constituído por 56 (cinquenta e seis) professores, sendo 43 (quarenta e três) doutores e 13 (treze) mestres. Quanto ao regime de trabalho, 34 (trinta e quatro) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 22 (vinte e dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40). (fls. 23 a 31)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 22:

Clências Econômicas Integral e Noturno

Ingresso (Quantitativo de alunos Ingressantes efetivamente matriculados)		Formação (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Data de Ingresso	Nº de alunos	2016	2017	2018	2019	2020
2016	120	0	0	1	11	16
2017	116	0	1	0	1	6
2018	120	0	0	0	0	0
2019	141	0	0	0	0	1
2020	150	0	0	0	0	0
Total		61	50	70	46	38

Fonte: Click Sense A04 e O01.

Observações:

1. A planilha cruza dados entre a data de Ingresso e de formação dos últimos 5 anos anteriores à data do protocolado.
2. Preencha com --- as células em que não há Indicativos de quantitativo correspondente;
3. Lembre-se que há alunos que extrapolam o tempo mínimo de integralização, devendo ser, portanto, também indicados na sequência dos anos seguintes a este tempo constantes na tabela, na respectiva célula de data de formação (Exemplo: alunos Ingressantes em 2013, em curso de 4 anos de tempo mínimo de integralização e que se formaram, porém, em 2017; este quantitativo deve ser indicado, então, em 2017).
4. A MÉDIA É CALCULADA PELA SOMA DOS FORMADOS NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, DIVIDIDA PELA SOMA DOS INGRESSANTES NOS ÚLTIMOS 5 ANOS, MULTIPLICADO POR 100. Caso esse Índice da Média seja INFERIOR A 60% (sessenta por cento) deverá ser apresentado documento (assinado pelo Coordenador do Curso e pelo gestor da Instituição – Reitor(a) e/ou Pró-reitor(a) de Ensino), em que sejam explicitadas eventuais causas para o baixo Índice de concluintes, bem como relacionadas medidas estratégicas adotadas no âmbito da Instituição para aumentar os Índices de concluintes.

$$\frac{\text{Nº TOTAL de concluintes dos últimos 5 anos}}{\text{Nº TOTAL de Ingressantes nos últimos 5 anos}} \times 100 = \text{ÍNDICE} \quad 265/647 \times 100 = 40$$

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.416.957-6

Considerando os ingressantes matriculados de 2016 a 2020 em relação aos concluintes dos últimos 05 (cinco) anos de 2015 a 2020 na tabela acima, observa-se a porcentagem 41% em relação ao número de ingressantes.

A UEM, apresentou documento sobre as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, (fls. 161 a 169), nos seguintes termos:

Medidas estratégicas para aumentar o índice de egressos do curso

A gestão da Universidade tem realizado diversas iniciativas para ampliar o acesso aos cursos de graduação e promover a permanência dos alunos, tais como:

- a) Discussão e revisão das Resoluções no sentido de flexibilização para o acesso e agilização dos processos internos, as quais tratam sobre o ingresso como Portador de Diploma, Transferência Interna e Externa e Reingresso (Resolução CEP n.º 012/2021); Vagas Remanescentes (em discussão) e ingresso no Sisu do MEC (em discussão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEP);
 - b) Estudo do contexto profissional e análise dos Projetos Pedagógicos e condições da oferta (turnos, local de oferta, habilitações, regime, entre outros) dos cursos que estão com baixa procura no sentido de propor alterações que possam ampliar a atratividade pelo curso e a diminuição da evasão (em andamento: Portaria PEN n.º 004 e n.º 10/2021);
 - c) Discussão e análise da proposta de política de apoio ao estudante (em andamento);
 - d) Inserção da Extensão nos processos formativos, como uma forma de ampliação da atratividade pelo curso (em discussão no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEP);
 - e) Adequação da Resolução relativa à Modalidade de Educação a Distância, quanto à ampliação da oferta de componentes desta modalidade autorizados pelo Conselho Estadual de Educação para os cursos presenciais (Deliberação CEE/CP n.º 003/2021) - em discussão.
 - f) Adesão da Universidade Estadual de Maringá ao Sistema de Seleção Unificada do MEC – SISU, aprovado em 30/06/2021 pelo CEP, prevendo ingressos para o primeiro semestre de 2022;
 - g) Reestruturação do Vestibular e no Processo de Avaliação Seriada (PAS), aprovado em 30/06/2021;
 - h) Desenvolvimento da Política de Acompanhamento do Egresso (em andamento)
 - i) Criação de sistema para controle acadêmico totalmente online;
- Está em andamento ainda, a análise conjunta com a Superintendência de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, de projeto que trataria sobre a evasão nas IES estaduais."

No âmbito do curso, a Coordenação aponta as seguintes estratégias:

Reformulação do Projeto Pedagógico do Curso com vistas a incorporar mais disciplinas voltadas às necessidades sociedade, especialmente locais e do mercado de trabalho. Outra proposta é a transformação do curso integral em matutino, além do curso noturno. Assim, com os dois turnos, permite-se aos acadêmicos ingressar na universidade e exercer alguma atividade no mercado de trabalho.

- Ampliar a divulgação do curso junto às escolas de nível médio, para ampliar a demanda pelo curso.

- Identificar as dificuldades de aprendizado dos acadêmicos ao longo do curso e ampliar as atividades de monitoria buscando reduzir a evasão.

Dessa forma, busca-se ampliar a permanência no curso e melhorar o perfil profissional do egresso, visando sua melhor inserção no mercado de trabalho.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.416.957-6

Os esclarecimentos prestados pela UEM, referentes às medidas estratégicas e ações adotadas para aumentar os índices na relação ingressantes/ concluintes, demonstram as providências tomadas para aumentar a taxa de concluintes do curso.

Ressalte-se que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, a instituição deverá encaminhar um relatório com as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

Ressalte-se a necessidade da adequação do curso, no prazo definido pelo CNE, à Resolução n.º 07/18, de 18/12/18, estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei n.º 13.005/2014, que aprova o plano Nacional de Educação – PNE 2014 – 2024 e dá outras providências.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, da Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, ofertado no *campus* Sede, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 26/07/22 até 25/07/27, com fundamento nos artigos 47 e 55, da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.000 (três mil) horas, 99 (noventa e nove vagas) anuais, sendo 35 (trinta e cinco) no turno integral e 64 (sessenta e quatro) no turno noturno, regime de matrícula seriado anual com oferta semestral de componentes, turno de funcionamento integral e noturno, período mínimo de integralização integral mínimo 04 (quatro) e máximo de 08 (oito) anos e noturno mínimo 05 (cinco) e máximo de 08 (oito) anos.

Determina-se à IES:

- a) o atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, prazo definido pelo CNE.
- b) o acompanhamento efetivo das ações apresentadas pelo curso como medidas para reduzir a retenção/evasão.
- c) que por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe os resultados obtidos com as medidas apresentadas no presente protocolo, bem como a atualização das ações para aumentar a taxa de ingressantes/concluintes do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 18.416.957-6

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 06/20-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Décio Sperandio
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2022.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Presidente da CES em exercício